



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 42/2024

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR CLÉBER CANOA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 42/2024 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que busca, por meio dele, dispor sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV – e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal e dar outras providências.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 25 de abril de 2024, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que, após convertê-lo em diligência e receber a Emenda n.º 1, exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação, bem como apresentou Subemenda à Emenda n.º 1 e a Emenda n.º 2.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

- (...)
- II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:
- (...)
- d) repercussão financeira das proposições;
- (...)
- g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;
- (...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 42/2024 tem por escopo dispor sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV – e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal e dar outras providências.

A geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, sendo ressalvada dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO. Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 29 de junho de 2021.

Verifica-se que a presente proposição não apresentou os documentos acima referidos, porém, a Mensagem n.º 432/2024, informa que o Projeto não acarretará despesas novas para o Município.

Presume-se, assim, que as despesas criadas pelo serviço de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV – ficarão a cargo do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – Convales, como já ocorre no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – para inspeção de sanitária e industrial dos produtos de origem animal.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ademais, o Projeto em análise traz em seus Anexos I e II os valores das multas do Serviço de Inspeção e das Taxas do Serviços de Inspeção, respectivamente, o que demonstra potencial de aumento de receitas para o Município.

Por fim, a Emenda n.º 1 trata de correção na estrutura do Anexo II e a Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 e a Emenda n.º 2 tratam de adequações ao texto do Projeto em análise.

Assim sendo, não se vislumbra óbices para a aprovação do Projeto de Lei n.º 42/2024 e de suas Emenda n.ºs 1 e 2 e Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 42/2024 e de suas Emenda n.ºs 1 e 2 e Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de agosto de 2024.

VEREADOR CLÉBER CANOA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA - VEREADOR CLEBER CANOA, CPF: 791.09*.*1-*8 em 01/08/2024 18:29:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1880.4829.651R.Z377.5386**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **153.E52** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 225/2024**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA, CPF: 065.35*.*6-*8**, em **01/08/2024 - 14:13:57**

Código de Autenticidade deste Documento: 1482.6R13.657R.285K.8871



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

